

execução das obras, de acordo com o Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais de Cantanhede.

Artigo 29.º

Obrigações

1 — As habitações objecto de intervenção no âmbito deste capítulo, passam a obrigar os requerentes/proprietários a mantê-las em bom estado de conservação e em condições de salubridade.

2 — Para garantia de cumprimento das obrigações constantes no número anterior, serão efectuadas as vistorias que se entendam por convenientes.

3 — O imóvel objecto de intervenção não pode ser vendido nem arrendado, no prazo de 10 anos, findas as obras apoiadas.

4 — As obrigações mencionadas nos n.º 1 e n.º 3 do presente artigo constam da contratualização prevista no artigo 25.º

5 — O Município reserva-se no seu direito de ser ressarcido, no montante apoiado, nomeadamente através de interposição de acção judicial.

Artigo 30.º

Transmissão por morte ou cessação da vivência em economia comum

A morte ou cessação da vivência em economia comum do beneficiário do apoio, durante o período de execução das obras, determina a reanálise do processo entre a Câmara Municipal e quem lhe suceda na titularidade do direito de propriedade.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 31.º

Plano orçamental

Os apoios a atribuir, pela Câmara Municipal, com base no presente regulamento, são financiados através de verbas inscritas em orçamento e cabimentadas em rubrica própria.

Artigo 32.º

Alteração aos limites de apoio

Os limites previstos nos artigos 16.º e 23.º do presente Regulamento podem ser revistos, anualmente, pela Câmara Municipal, de acordo com deliberação camarária.

Artigo 33.º

Omissões

As omissões do presente Regulamento serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 34.º

Revogações

É revogado o Regulamento para Concessão de Apoio à Realização de Melhorias Habitacionais, aprovado pela Câmara Municipal em 20/06/2000, pela Assembleia Municipal em 14/07/2000 e publicado em 21/07/2000.

Artigo 35.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

O presente Regulamento foi aprovado pela Câmara Municipal em 16/11/2010.

O presente Regulamento foi aprovado pela Assembleia Municipal em 29/11/2010.

O presente Regulamento foi alterado pela Câmara Municipal em 15/02/2011.

O presente Regulamento foi alterado pela Assembleia Municipal em 28/02/2011.

4 de Abril de 2011. — O Vereador, em regime de permanência com competências delegadas, *Pedro António Vaz Cardoso*.

304583778

MUNICÍPIO DA CHAMUSCA

Aviso n.º 9477/2011

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para ocupação de catorze (14) postos de trabalho na categoria/carreira de Assistente Operacional (Processo A — auxiliar de serviços gerais — área da educação) aberto pelo Aviso n.º 11997/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 115, de 16 de Junho de 2010.

Nos termos do n.º 1 do artigo 32.º conjugado com a alínea d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, informam-se os candidatos da deliberação do Júri em manter excluídos os candidatos já notificados e divulgados anteriormente, do procedimento concursal comum relativo ao processo A.

As listas encontram-se afixadas nas instalações da Câmara Municipal — átrio do Edifício Paços do Concelho, na Rua Direita S. Pedro, Chamusca e disponibilizadas na página electrónica da Câmara Municipal de Chamusca em www.cm-chamusca.pt.

11 de Abril de 2011. — O Presidente da Câmara, *Sérgio Morais da Conceição Carrinho*.

304580026

MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

Aviso n.º 9478/2011

Nos termos e para os efeitos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final, referente ao procedimento concursal comum para recrutamento, por tempo indeterminado, de dois postos de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional (Auxiliar de Serviços Gerais) para exercer funções no Serviço de Desporto do Gabinete de Desporto e Associativismo, aberto por aviso n.º 13208/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 126, de 01 de Julho de 2010, homologada por despacho do dia 12 de Abril de 2011.

Candidatos aprovados:

- 1.º João Daniel de Sá Guerreiro Palma — 14,98 Valores
- 2.º Maria Eugénia Azenha Natário Monteiro — 12,98 Valores
- 3.º Elisabete Veríssimo Rebelo — 12,58 Valores
- 4.º Ana Cristina da Silva Santos Almeida Fonseca — 12,28 Valores
- 5.º Maria Isabel Marques dos Santos — 12,18 Valores
- 6.º Luís Miguel Carvalho Meneses — 11,58 Valores
- 7.º Maria Eugénia das Neves Gaspar — 10,98 Valores
- 8.º Carla Sofia Rafael Martins — 10,94 Valores.

Candidatos excluídos:

- Alexandra Maria Entresêde de Oliveira Amaral (b)
- Alzira Maria Silva Valente (b)
- Ana Paula Gaspar Moreira Costa (a)
- Anabela da Silva Pocinho (a)
- Bruno Miguel dos Santos Quitério (a)
- Carla Sofia Gomes Costa (b)
- Carla Sofia Pedroso Fernandes (a)
- Carlos Ribeiro Pinto (a)
- Daniel dos Santos Dinis Andrade (b)
- Eufémia Catarina Sousa Santos (a)
- Florinda Dias Ferreira (b)
- Isabel Maria Almeida Santos Benedito (b)
- Isilda Gandarez Ferreira (a)
- Joana Raquel Simões Martins (a)
- João Emanuel Pereira dos Santos Rocha (b)
- João Paulo Almeida da Silva (c)
- João Paulo Bispo Gonçalves (a)
- João Pedro Mendes Ferreira Lazaro (b)
- João Telmo Costa Rodrigues (a)
- José Mendes Panão (a)
- Lídia Cardoso de Jesus Correia Machado (a)
- Liliana Ferreira Gaspar (b)
- Lina Maria Pereira Miranda Marques (a)
- Margarida Maria Baptista Pedro de Freitas (a)
- Maria Adélia da Silva Martins (a)
- Maria Adília Ferreira Combo das Neves (b)
- Maria Albertina de Oliveira Neves Cordeiro (b)
- Maria Conceição Ramos (a)
- Maria de Fátima dos Santos Casimiro Gomes (a)
- Maria de Jesus Ribeiro Gonçalves (a)

Maria Elisabete Valada dos Santos Campos Palrilha (a)
 Maria Garrido Neves (a)
 Ondina Maria Fernandes Tomás Loureiro (b)
 Patrícia Alexandra dos Santos Marques Pita (c)
 Paula Cristina Fernandes Lourenço (a)
 Paula Cristina Sebastião Pereira Simões (c)
 Paula Maria Nogueira Cardoso Tenente (c)
 Ricardo Daniel Lopes Simões (b)
 Ricardo Jorge Fonseca da Costa (a)
 Rui Paulo Magalhães Fernandes Palheira (a)
 Rute Martins Vicente (a)
 Sandra Alves Mendes (b)
 Sónia Alexandra Menezes Russo (b)
 Susana Catarina Bacelar Santos (a)
 Susana Maria Dias Oliveira Cardoso (a)
 Vera Lúcia Ferreira Batista (c)
 Wilson da Silva Gomes (a)

Os candidatos acima indicados foram excluídos de acordo com o disposto nos n.ºs 12 e 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro e nos pontos 8.6 e 9.4 do aviso de abertura, nomeadamente:

- (a) Por ter obtido nota inferior a 9,5 valores no método de selecção eliminatório — Prova de Conhecimentos.
- (b) Por não ter comparecido à Prova de Conhecimentos.
- (c) Por não ter comparecido à Entrevista Profissional de Selecção.

12 de Abril de 2011. — O Presidente da Câmara, *Jorge Manuel Teixeira Bento*.

304576025

MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓ DOS VINHOS

Regulamento n.º 261/2011

Rui Manuel de Almeida e Silva, Presidente da Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos

Torna público que, para os devidos efeitos, a Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos aprovou em definitivo, em reunião de 30 de Março de 2011, o Regulamento Tarifário da Prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água, de Saneamento e de Gestão de Resíduos Urbanos.

Mais torna público que o Regulamento Tarifário da Prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água, de Saneamento e de Gestão de Resíduos Urbanos entra em vigor a 01 de Maio de 2011.

Para constar se publica o presente Edital e outros de igual teor, que vai ser publicado na 2.ª série do *Diário da República*, no endereço electrónico do Município e afixado nos lugares públicos de estilo.

12 de Abril de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal, *Rui Manuel de Almeida e Silva*.

Regulamento Tarifário da Prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água, de Saneamento e de Gestão de Resíduos Urbanos

Nota Justificativa

De todos os recursos naturais necessários para se garantir a subsistência das populações e o desenvolvimento económico, os recursos hídricos têm uma relevância inequívoca, condicionada ao facto de nem sempre se encontrarem disponíveis na quantidade e qualidade procurada.

As entidades públicas têm-se limitado, praticamente em exclusivo, a satisfazer as necessidades crescentes de consumo sem fazer reflectir nos preços praticados os custos totais que a sociedade suporta para satisfazer a procura.

Por razões diversas, de natureza hidrológica, ambiental e financeira, a disponibilização dos recursos em quantidades necessárias para a população em desenvolvimento, assume uma problemática crescente. Não só os custos associados à gestão têm experimentado ao longo dos últimos anos um aumento progressivo, mas, adicionalmente a estes, também têm tido grandes aumentos os custos relacionados com o incremento da capacidade da oferta (custos de capital) e custos ambientais (esgotamento de aquíferos, captações excessivas etc.).

À luz da teoria económica, o preço assume um papel essencial na valorização e conservação dos recursos. Se o preço não reflectir o custo real, os consumidores recebem um sinal incorrecto do mercado e, em consequência, utilizam o recurso de forma ineficiente. No caso dos recursos hídricos, as perspectivas sobre o crescimento económico, o aumento da população e as alterações climáticas contribuem para a sua crescente escassez e para a inevitável subida dos custos. Nestes termos,

a correcta definição do preço desempenhará um papel importante na gestão da procura.

Uma política tarifária baseada em custos totais, contribui para o uso mais eficiente dos recursos e proporciona a necessária base financeira para sustentar o funcionamento, manutenção e substituição futura dos sistemas.

Neste contexto aprovou o Governo em princípios de 2007, através do Despacho 2339/2007 do Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Desenvolvimento Regional, publicado no *Diário da República* 2.ª série a 14 de Fevereiro de 2007, o Plano Estratégico de Abastecimento de Água e Saneamento de Águas Residuais para o período de 2007 — 2013 (PEAASAR II) onde definem objectivos e se propõem medidas de optimização de gestão nas vertentes em alta e em baixa e de optimização do desempenho ambiental do sector.

Neste documento são definidos três grandes objectivos estratégicos e as respectivas orientações para enquadramento dos objectivos operacionais e das medidas a desenvolver no período em causa, designadamente:

- 1 — A universalidade, a continuidade e a qualidade de serviço;
- 2 — A sustentabilidade do sector; e
- 3 — A protecção dos valores ambientais.

No contexto da sustentabilidade do sector este documento aponta como objectivos operacionais

Garantir a recuperação integral dos custos incorridos dos serviços; Optimizar a gestão operacional e eliminar custos de ineficiência; e Contribuir para a dinamização do tecido empresarial privado nacional e local; Também a Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, que aprovou a Lei das Finanças Locais, estabeleceu no seu artigo 16.º que:

“1 — Os preços e demais instrumentos de remuneração a fixar pelos municípios relativos aos serviços prestados e aos bens fornecidos em gestão directa pelas unidades orgânicas municipais ou pelos serviços municipalizados não devem ser inferiores aos custos directa e indirectamente suportados com a prestação desses serviços e com o fornecimento desses bens.

2 — Para efeitos do número anterior, os custos suportados são medidos em situação de eficiência produtiva e, quando aplicável, de acordo com as normas do regulamento tarifário em vigor.

3 — O preços e demais instrumentos de remuneração a cobrar pelos municípios respeitam, designadamente, às actividades de exploração de sistemas municipais ou intermunicipais de:

- a) Abastecimento público de água;
- b) Saneamento de águas residuais;
- c) Gestão de resíduos sólidos;
- d) Transportes colectivos de pessoas e mercadorias;
- e) Distribuição de energia eléctrica em baixa tensão.

4 — Relativamente às actividades mencionadas no número anterior, os municípios devem cobrar preços nos termos de regulamento tarifário a aprovar.”

Foi criada através do Decreto-Lei n.º 207/2006, de 27 de Outubro, a ERSAR — Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos e o Decreto-Lei n.º 277/2009, de 2 de Outubro, aprovou a sua orgânica. Cabe a esta entidade reguladora a verificação do cumprimento da legislação por parte de todas as entidades gestoras de sistemas de abastecimento de água, saneamento de águas residuais ou recolha de resíduos sólidos.

Foi publicado pela ERSAR a Recomendação n.º 1/2009 sobre os critérios a adoptar nos Tarifários dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água, de Saneamento de Águas Residuais e de Gestão de Resíduos Urbanos e, recentemente, foi publicado o Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de Agosto, diploma que estabelece o Regime Jurídico dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água, de Saneamento de Águas Residuais e de Gestão de Resíduos Urbanos que vincula todas as entidades, públicas e privadas, gestoras de serviços públicos de águas e resíduos prestados a utilizadores finais, independentemente do seu modelo de gestão, bem como as entidades públicas responsáveis pela aprovação de tarifários aplicáveis na relação com os utilizadores finais. E mais recentemente, foi publicada a Portaria n.º 34/2011, de 13 de Janeiro, diploma que estabelece o conteúdo mínimo do regulamento de serviço relativo à prestação dos serviços de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos aos utilizadores, abrangidos pelo Decreto -Lei n.º 194/2009, de 20 de Agosto.

Assim, os tarifários de serviços de águas e resíduos devem obedecer aos princípios genericamente estabelecidos pela lei de Bases do Ambiente, pela Lei da Água, pelo Regime Económico e Financeiro dos Recursos Hídricos, pelo Regime Geral da Gestão de Resíduos e pela Lei das Finanças Locais, e respeitar especificamente os princípios seguintes:

a) Princípio da recuperação dos custos: os tarifários devem permitir a recuperação dos custos económicos e financeiros decorrentes da pro-